

executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da biblioteca pública compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento.

4 — Serão efectuadas transferências de verbas da Direcção Regional de Educação do Norte para a Câmara Municipal, destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário e fundos documentais.

5 — No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

29 de Dezembro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Peso da Régua, o Presidente, *Nuno Manuel Sousa Pinto Carvalho Gonçalves*. — Pela Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Peso da Régua, o Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Renato Lamas Cardoso*.

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

### Inspeção-Geral da Educação

**Aviso n.º 4836/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisado Benjamim Veríssimo Bettencourt Pinto, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Tavira, em Tavira, do 11.º grupo B, colocado naquela escola no ano lectivo de 2005-2006, com últimas moradas conhecidas na Rua de D. Paio Peres Correia, 4, 8800 Tavira, e na Rua dos Lusíadas, 80, 1.º, 1300-373 Lisboa, de que contra ele se encontra a correr seus trâmites, na Escola Secundária com 3.º Ciclo de Tavira, em Tavira, o processo disciplinar n.º 10.07-01/DRALG-2006, que se encontra à guarda de Manuela Almeida, assistente administrativa principal dos Serviços Administrativos da Delegação Regional do Algarve da Inspeção-Geral da Educação, na Rua de Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, bloco D, rés-do-chão, 8000-394 Faro, sendo, por esta via, igualmente citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo na referida Delegação Regional da Inspeção-Geral da Educação nas horas normais de expediente.

3 de Abril de 2006. — O Delegado Regional, *Joaquim Gago Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8929/2006 (2.ª série).** — Considerando o requerimento de 23 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de bietápico de licenciatura em Farmácia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que os pareceres constantes do processo, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garan-

tir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 23 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de bietápico de licenciatura em Farmácia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 8930/2006 (2.ª série).** — Considerando o requerimento de 23 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Visu, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de bietápico de licenciatura em Farmácia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que os pareceres constantes do processo, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 23 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Visu, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de bietápico de licenciatura em Farmácia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 8931/2006 (2.ª série).** — Considerando o requerimento de 15 de Novembro de 2003 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação (processo DSPP — DIV. Registo n.º 34/2004 da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que os pareceres da comissão técnica para o ensino da enfermagem, constituída, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado,

através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 15 de Novembro de 2003 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 8932/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego a competência para aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos programas, medidas e projectos, prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, no secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no director-geral do Ensino Superior, no director do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior, no director do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, no director do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, no presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no presidente do conselho directivo da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, no presidente do Instituto de Investigação Científica e Tropical, no presidente do Instituto de Meteorologia, no presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, no presidente do Centro Científico Cultural de Macau, no presidente da Academia das Ciências de Lisboa, no director do Museu Nacional da Ciência e da Técnica Doutor Mário Silva, no presidente do Estádio Universitário e no presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 8933/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego nos dirigentes dos institutos politécnicos, das escolas e dos institutos superiores neles integradas, das escolas superiores não integradas nos institutos politécnicos e dos serviços de acção social dos institutos politécnicos que têm expressão orçamental na estrutura orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, identificados na lista constante do anexo do presente despacho e que dele faz parte integrante, a competência para aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos programas, medidas e projectos prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### ANEXO

Presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Beja.  
Director da Escola Superior Agrária de Castelo Branco.  
Presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Coimbra.  
Presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Elvas.  
Presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima.  
Presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Santarém.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior Agrária de Viseu.  
Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal.

Director da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Ciências Empresarias de Valença.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Dança de Lisboa.

Director da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

Director da Escola Superior de Educação da Guarda.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Beja.

Director da Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Leiria.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Portalegre.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Santarém.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Setúbal.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Viseu.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação do Porto.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem D. Ana Guedes.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João — Porto.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

Director da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Porto.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Gestão de Santarém.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Director da Escola Superior de Música de Lisboa.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Beja.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Bragança.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Leiria.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Portalegre.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Director Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias.

Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa.

Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.  
Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.  
Director da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco.